



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 061/86

De, 17 de junho de 1.986.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou em sessão de 16 de junho de 1986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

ARTIGO 1º - Esta Lei rege as atividades do magistério público municipal de 1º Grau de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 5692, de 11 de Agosto de 1971, e denominar-se-á "Estatuto do Magistério Público Municipal".

TITULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPITULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 2º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se membros do magistério, o conjunto de servidores que atuam nas unidades escolares e demais órgãos de Educação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fis. 02

- Docentes
- Administradores
- Especialistas em Educação

§ 1º - Por atividade de magistério, entende-se aquelas atribuições inerentes à Educação, docente e não docente.

§ 2º - Por professor entende-se o docente habilitado, objetivando a Educação do discente.

§ 3º - Por regente auxiliar, o docente não habilitado.

§ 4º - Por especialista, entende-se o membro do magistério que possui qualificação específica em curso superior: administrador, supervisor, diretor educacional e outros.

§ 5º - A competência do pessoal do magistério decorrerá das qualificações já fixadas em Leis Estaduais e Federais e regulamentos da administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

ARTIGO 3º - A classificação de cargos do magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados à efetiva experiência no exercício de atividade do magistério.

TITULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPITULO I
DO INGRESSO NO QUADRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.03

ARTIGO 4º - Os cargos do magistério serão providos inicialmente, segundo o regime jurídico desta Lei:

- Por nomeação
- Por contrato

ARTIGO 5º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

ARTIGO 6º - Os cargos do magistério serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 7º - O 1º ingresso no magistério se dará por concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - No concurso público só poderão se inscrever os candidatos portadores de comprovante de habilitação do magistério e especialistas de educação com licenciatura em Pedagogia.

ARTIGO 8º - O concurso efetivará por 22 horas podendo ser contratado por mais 22 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente efetivo terá preferência na contratação de que trata o "caput" deste artigo.

ARTIGO 9º - A aprovação em concurso não cria obrigatoriedade à nomeação, dará direito .

§ 1º - A convocação dos candidatos respeitará a ordem de classificação em concurso.

§ 2º - Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.04

§ 3º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidirá-se em favor do mais idoso.

ARTIGO 10 - Os concursos serão realizados quando a Administração Municipal julgar oportuno e terão validade por dois (2) anos, a contar da publicação de homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 ano a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 11 - O provimento por contrato, dos servidores que não atenderem os requisitos estipulados no artigo 6º, obedecerá as normas específicas do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente contratado poderá ser efetivado, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a - Tempo de serviço superior a cinco (5) anos;
- b - Mérito de serviço, considerando-se assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência e aperfeiçoamento profissional,
- c - Aprovação em concurso interno, específico, definido em legislação própria.

ARTIGO 12 - Os cargos do magistério serão providos de acordo com o número de vagas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas e cargos serão criados por Lei Municipal, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPITULO II
DO PROVIMENTO DERIVADO

ARTIGO 13 - Outras formas de provimento do cargo serão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.05

- a - Promoção: acesso de uma classe a outra classe;
- b - Transferência: passagem de um cargo a outro cargo, na carreira do magistério;
- c - Reintegração: volta do funcionário já desligado do serviço;
- d - Substituição do titular do cargo que se licencia ou se ausenta por mais de 15 dias.

CAPITULO III
DO ACESSO

ARTIGO 14 - O acesso para fins deste Estatuto é uma forma de provimento pela qual o servidor do quadro do magistério passa a integrar por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento de cargos por acesso se dará apenas para o professor nomeado.

CAPITULO IV
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

ARTIGO 15 - É a passagem do funcionário de um nível a outro nível, dentro da mesma classe, sem que haja elevação funcional.

TITULO IV
DA POSSE, EXERCÍCIO E MOVIMENTAÇÃO

CAPITULO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ARTIGO 16 - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.06

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá posse nos casos de pro-
moção e acesso.

ARTIGO 17 - O candidato nomeado tomará posse no car-
go e estará vinculado ao serviço público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato nomeado terá o prazo
de 30 dias para a tomada de posse e mais 30 para o exercício.

ARTIGO 18 - Ao candidato contratado se dará exercí-
cio, imediatamente, após a convocação.

ARTIGO 19 - É competente para nomear, contratar ou
dispensar e para dar posse: o Prefeito Municipal.

CAPITULO II
DA MOVIMENTAÇÃO

ARTIGO 20 - O servidor do magistério poderá ser re-
movido de uma a outra escola municipal, se for nomeado ou con-
tratado:

- a - A pedido, quando convier ao servidor;
- b - Ex-ofício, por ato da Secretaria Municipal de E
ducação e Cultura.

ARTIGO 21 - As remoções a pedido, ou os novos con-
tratos deverão ser solicitados com antecedência de trinta (30)
dias e só serão atendidos desde que não ocasione prejuízo ao
rendimento escolar.

CAPITULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 22 - Estágio Probatório é o período de 730
(setecentos e trinta) dias de exercício do funcionário nomeado
por concurso, para cargo de provimento efetivo na carreira do
magistério.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.07

§ 1º - A apuração do mérito do servidor para efeito do que dispõe este artigo, será feita pelo órgão municipal de educação.

§ 2º - Os requisitos a serem apurados no período de estágio probatório são os seguintes:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Disciplina;
- III - Pontualidade;
- IV - Assiduidade e
- V - Eficiência.

ARTIGO 23 - Comprovado o mérito do estagiário será lavrado o ato de efetivação, pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo a comprovação do mérito, o candidato aguardará outra oportunidade.

ARTIGO 24 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro cargo público municipal.

TITULO V
DO REGIME DE TRABALHO

CAPITULO I
DO REGIME BÁSICO

ARTIGO 25 - A carga horária do pessoal do magistério, obedecerá os seguintes regimes de trabalho:
Regular: 22 horas semanais em turno único.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

CAPITULO II
DO REGIME ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.08

ARTIGO 26 - Entenda-se por regime especial o de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

TITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I
DOS DIREITOS

ARTIGO 27 - Uma vez nomeado para o quadro do magistério público municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licença remuneradas por motivo de saúde
- Licença gestante por 120 dias
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de casamento do servidor e luto da família, por 7 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nomeado poderá pedir licença para tratar de assuntos de interesse particular, conforme previsto por Lei.

CAPITULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 28 - São deveres dos docentes e demais servidores do magistério municipal:

- a - Assiduidade;
- b - Pontualidade;
- c - Disciplina;
- d - Urbanidade;
- e - Observância das normas legais e regulamentos;
- f - Obediência às ordens superiores, salvo quando manifestadamente ilegais;
- g - Representação à autoridade superior sobre irre-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.09

- gularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- h - Zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - i - Pronta comunicação a seu chefe imediato do motivo de seu não comparecimento no serviço quando este ocorrer;
 - j - Manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com sua qualidade de funcionário público;
 - l - Atender prontamente:
 - as requisições para defesa da Fazenda Pública
 - ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.

ARTIGO 29 - Ao funcionário sujeito a este Estatuto é proibido:

a - Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, sendo-lhe permitido, porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

b - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição em que serve;

c - Promover manifestação de apreço ou despreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição.

d - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em prejuízo da dignidade da função;

e - Praticar usura em qualquer de suas funções;

f - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;



- g - Empregar material público em serviço particular
- h - Utilizar veículo do Município ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;
- i - Praticar qualquer ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

ARTIGO 30 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde administrativa, civil e penalmente.

CAPITULO III DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

ARTIGO 31 - O ocupante de cargo de magistério municipal, deverá participar de estágios e cursos de treinamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por programas especiais que atuam no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do regente auxiliar e requisitos necessários e indispensáveis à apuração do mérito para promoção.

ARTIGO 32 - É dever inerente ao ocupante de cargo do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TITULO VII DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPITULO I DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 33 - Os vencimentos do pessoal do magistério municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes compatíveis com os anexos I e II da presente Lei que dispõe sobre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.11

a classificação de cargos, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

CAPITULO II
DAS VANTAGENS

ARTIGO 34 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a - 5% por quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional;
- b - 20% por abono trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício;
- c - 180 dias de descanso remunerados a título de licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício;
- d - 5% do salário mínimo a título de abono familiar por filho menor e por filha maior estudante solteira.

CAPITULO III
DOS INCENTIVOS

ARTIGO 35 - Considera-se como incentivo, gratificação de 10% sobre o vencimento para os seguintes casos:

- Regência de classe em locais de difícil acesso;
- Regência de classes de alfabetização;
- Regência de classes multisseriada, com mais de 20 alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o servidor fazer jus a gratificação acima, a Secretaria de Educação e Cultura expedirá atestado comprovando o enquadramento nas condições acima.

TITULO VIII
DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.12

CAPITULO I
DA APOSENTADORIA

ARTIGO 36 - Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado, de atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento do cargo.

ARTIGO 37 - A aposentadoria poderá acontecer:

- Por invalidez;
- Compulsória;
- Por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde, a qual será feita por junta médica indicada pela municipalidade.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais

CAPITULO II
DA DISPONIBILIDADE

ARTIGO 38 - Entenda-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

ARTIGO 39 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será remunerada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.13

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

§ 4º - Entende-se por disposição a cedência do membro do magistério para prestar serviços em outro órgão público municipal, Federal e Estadual.

§ 5º - A disposição será considerada à pedido do membro do quadro do magistério e por interesse da Secretaria de Educação e Cultura Municipal, com ônus, ou sem ônus para o órgão de origem.

TITULO IX
DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPITULO I
DO DIRETOR

ARTIGO 40 - A escola terá um Diretor se o número de classes for igual ou superior a quatro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor será nomeado dentre os professores concursados por livre escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 41 - A nomeação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do Artigo 79 da Lei 5692/71.

CAPITULO II
DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

ARTIGO 42 - Será criado o cargo de auxiliar de direção nas Escolas de acordo com as necessidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.14

PARÁGRAFO ÚNICO - A função deste servidor é de orientar e supervisionar o corpo docente e discente.

TITULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DA ACUMULAÇÃO

ARTIGO 44 - É vedada a acumulação remunerada, exceto:

- I - A de juiz e um cargo de professor;
- II - A de 2 (dois) cargos de professor;
- III - A de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horários e correlação de matérias.

§ 2º - A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 4º - A ressalva do § 3º não se aplica aos aposentados por invalidez.

CAPITULO II
DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.15

ARTIGO 45 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições do cargo que exerce.

ARTIGO 46 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- a - Advertência verbal;
- b - Repreensão;
- c - Suspensão;
- d - Destituição de função;
- e - Rescisão de contrato e
- f - Demissão.

§ 1º - A pena de advertência verbal será lançada na ficha funcional do infrator, bem como as de repreensão e suspensão e destituição de função.

§ 2º - A pena de rescisão de contrato será imposta de conformidade com o determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º - A pena de demissão será sempre precedida de inquérito e processo administrativo, nos termos da Lei.

ARTIGO 47 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários, ou mediante inquérito e ou processo administrativo, assegurado ampla defesa ao indiciado.

§ 1º - São competentes para determinar a instauração de inquérito administrativo os chefes de órgãos administrativos superiores ao indiciado e subordinados ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.16

§ 2º - É competente para determinar a instauração ' de processo administrativo, inclusive transformado o inquérito em processo, somente o Senhor Prefeito Municipal.

TITULO XI
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 48 - Entende-se por plano de classificação ' de cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a administraçãõ dos recursos humanos do magistério municipal.

ARTIGO 49 - O plano de classificação de cargos tem a finalidade de:

- a - Promover a profissionalização do pessoal do magistério;
- b - Estabelecer a prática salarial dos servidores do magistério municipal;
- c - Embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do magistério;
- d - Incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

TITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50 - As despesas decorrentes da aplicação ' desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios.

ARTIGO 51 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, quando necessárias, através de Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 52 - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls.17

da Administração Municipal a sua execução e cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as instruções que se façam necessárias e de sua competência, observada a Lei nº 009/83.

ARTIGO 53 - Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel D'Oeste, 17 de junho de 1.986.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FORMA DE ADMISSÃO	CLASSE	HABILITAÇÃO	NIVEL
POR CONTRATO C.L.T.	PROFESSOR LEIGO	1º Grau Incompleto	PLA-I, PLA-II, PLA-III, PLA-IV, PLA-V
		2º Grau Completo	PLB-I, PLB-II, PLB-III, PLB-IV, PLB-V
		3º Grau Completo não habilitado no Magistério	PLC-I, PLC-II, PLC-III, PLC-IV, PLC-V
POR NOMEAÇÃO APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO	PROFESSOR	2º Grau Completo Habilitado em Magistério	PN-I, PN-II, PN-III, PN-IV, PN-V
		Licenciatura Curta em pedagogia	PP-I, PP-II, PP-III, PP-IV, PP-V
POR NOMEAÇÃO	ESPECIALISTA	Licenciatura plena em pedagogia	TAE-I, TAE-II, TAE-III, TAE-IV, TAE-V
		-Habilitada em Magistério -Pedagogia sem habilitação em Adm. Escolar	FG-I FG-II
	DIRETOR	-Pedagogia com habilitação em Adm. Escolar	FG-III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.		CARGOS DE PROV. EFETIVO (concurado)	
NIVEL	VENCIMENTOS-22 Hs.	NIVEL	VENCIMENTOS
PLA-I	Cz\$ 965,00	PN-I	Cz\$ 1.375,00
PLA-II	Cz\$ 1.003,60	PN-II	Cz\$ 1.430,00
PLA-III	Cz\$ 1.043,74	PN-III	Cz\$ 1.487,20
PLA-IV	Cz\$ 1.085,49	PN-IV	Cz\$ 1.547,68
PLA-V	Cz\$ 1.128,91	PN-V	Cz\$ 1.608,55
PLB-I	Cz\$ 1.090,00	PP-I	Cz\$ 1.725,00
PLB-II	Cz\$ 1.133,60	PP-II	Cz\$ 1.897,50
PLB-III	Cz\$ 1.178,94	PP-III	Cz\$ 2.087,25
PLB-IV	Cz\$ 1.226,10	PP-IV	Cz\$ 2.295,97
PLB-V	Cz\$ 1.275,14	PP-V	Cz\$ 2.525,57
PLC-I	Cz\$ 1.220,00	TAE-I	Cz\$ 3.000,00
PLC-II	Cz\$ 1.268,80	TAE-II	Cz\$ 3.300,00
PLC-III	Cz\$ 1.319,55	TAE-III	Cz\$ 3.630,00
PLC-IV	Cz\$ 1.372,33	TAE-IV	Cz\$ 3.993,00
PLC-V	Cz\$ 1.427,22	TAE-V	Cz\$ 4.392,30

FUNÇÃO GRATIFICADA	
SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	Cz\$ 800,00
FG-II	Cz\$ 1.000,00
FG-III	Cz\$ 1.400,00